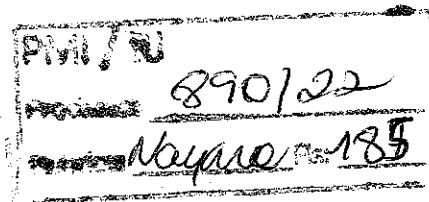




PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONTRATO FMS N.º 013/2022
Processo Administrativo n.º 0890/2022
Vigência – Início 19/05/2022 – Término 19/05/2023
Valor: R\$ 17.398,29 (dezesete mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).
Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CNPJ: 61.198.164/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior n.º 732, Nancilândia, Itaboraí, RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente Interina, Sra. **Analice Paulo Rangel Ferreira**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 22.949 – CRO/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 023.531.437-41, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, n.º 1489 e na Rua Guaianases, n.º 1238, Campos Elíseos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador da carteira de identidade de n.º 18.304.552-X expedida pela SSE/SP e inscrito no CPF sob o n.º 115.838.468-83, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ**, com fundamento no processo administrativo n.º **0890/2022**, bem como a apólice de Seguro n.º **05310960750970** que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro de veículo da frota de **AMBULÂNCIAS DO SAMU-192/ Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí**, com as seguintes especificações:

N.º	MODELO	TIPO	ANO/MODELO	CHASSI	PLACA
1	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO	AMBULÂNCIA	2019/2019	8AC906633KE172158	LTY4I65



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI / RJ
Processo: 890/22
Referência: Nayara Fls: 186

	T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS				
2	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2019/2019	8AC906633KE172446	LVE3H62
3	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2019/2019	8AC906633KE155018	LPM2B05
4	MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-T - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2018/2019	8AC906633KE174039	RJS1G40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações ou prestações de serviços relacionadas aos veículos e os danos causados nas seguintes situações: (i) roubo ou furto, incluindo danificação de vidros; (ii) colisão de veículos, pessoas ou animais; (iii) abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente os veículos segurados; (iv) raios ou suas consequências; (v) incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos praticados por terceiros; (vi) quedas de precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre os veículos; (vii) acidentes durante o transporte dos veículos por meio apropriado; (viii) submersão total ou parcial proveniente de inundações, inclusive quando guardados em subsolo; (ix) granizo, ventos fortes, terremotos e demais eventos afins; e (x) acidente envolvendo os veículos com veículos da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Modalidade do seguro: indenização por 100% (cem por cento) do valor do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Especificações da Cobertura:

- RCF (Responsabilidade Civil Facultativa): Danos Materiais – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Danos Corporais - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) com DMH (Despesas Médico-hospitalares), morte ou invalidez - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo: 890/22
Assunto: Naveio FIs: 187

- Indenização do CASCO 100% FIPE e compreensiva (incêndio, roubo e furto do veículo);
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem;
- Cobertura total de vidros (contempla vidros laterais, para-brisa, faróis e retrovisores).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- e) colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistros;
- f) realizar a vistoria do veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do registro do sinistro por um dos meios previstos no parágrafo primeiro;



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo: 890/22
Publicação: NUNUIMO FLS: 188

- g) havendo necessidade de reboque, atender a **CONTRATANTE** em um prazo de 3 (três) horas após o aviso do sinistro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A central a que se refere a alínea e poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço *online*, com acessibilidade em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0038.1.165 - Manutenção e Operacionalização do SAMU

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.53.00 - SEGURO EM GERAL

FONTE DE RECURSO: 05

NOTA DE EMPENHO: 1517/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.398,29 (dezesete mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) membros designados pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 890/22
Assinatura: Nayane FE: 189

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.398,28 (dezesete mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos, através de cobrança bancária (boleto) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato será recebido em uma única parcela, após o envio da Apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Satisfeitas a obrigação prevista no parágrafo segundo o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial - TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

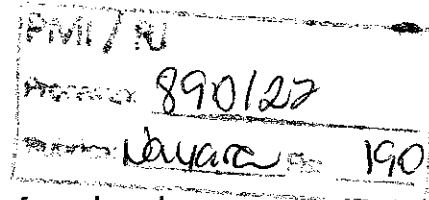
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Itaboraí.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) solicitar restituição proporcional ao tempo utilizado, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

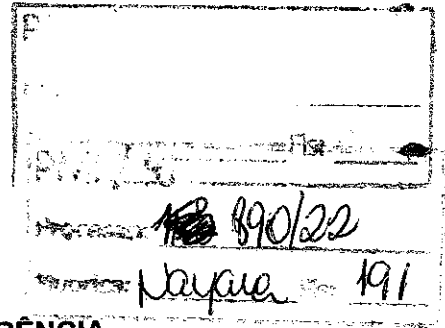
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE-RJ.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

890/22
Neyma Fls: 192

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Itaboraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaboraí, 27 de maio de 2022.

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
PRESIDENTE INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=33311469000126, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ROBERTO DE SOUZA DIAS
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHA

Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010411392, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=35957761000110, ou=PRESENCIAL, cn=RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870

TESTEMUNHA

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825